

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Aperfeiçoamento referente a Licitações e Contratos conforme Lei nº 14.133/2021, chamada de NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

### 2. LEGISLAÇÃO:

2.2. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Aperfeiçoamento referente a Licitações e Contratos conforme Lei nº 14.133/2021, chamada de NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.	matrícula	7

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA não possui em seu quadro funcionários, profissionais com visão ampla junto a nova Lei de Licitações. Diante disso a administração opta por investimentos em cursos de aperfeiçoamento referente a licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1– Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;

6.2 – Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;

6.3 – Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;

6.4 – Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;

## **7. DO PAGAMENTO:**

6.5 O Pagamento será realizado através de nota de empenho após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas.

6.6

## **8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

8.1.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

8.1.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 8.1.1.

8.2. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 8.1.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2 e 8.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 8.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**